



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Ref. Sessão : Plenária Ordinária Nº 632
DECISÃO : Nº PL 19/2015
Processo : Prot. 1017268/13
Interessado : **WJN CONSTRUÇÕES LTDA**
Assunto : Recurso ao Plenário

EMENTA: Nega provimento ao mérito, de que trata o processo de interesse da **WJN CONSTRUÇÕES LTDA**, com aplicação de multa estabelecida no patamar mínimo atualizado, conforme prevê a legislação vigente.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº 632, de 09 DE março de 2015, considerando o recurso que versa sobre auto de infração de personalidade jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida: Infração: Art. 1º da Lei 6.496/77; Penalidade: alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66; considerando que a autuada eliminou o fato gerador da infração, conforme ART 10000000000037825 em 30/12/2013, após ter sido autuada em 19/12/2013; considerando que a mesma apresentou defesa, fora do prazo, alegando que o fato gerador já foi sanado, e ainda que desconhecia a nova sistemática dos prazos da infração, crendo que se encontrava dentro do prazo dos 10 (dez) dias da legislação anterior; considerando que tal fato infringe a legislação vigente; considerando que o mérito foi apreciado pela Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho, que após análise da documentação apenas, deliberou pelo indeferimento do mérito, com aplicação de penalidade no patamar mínimo, conforme prevê a legislação vigente; considerando o parecer exarado pelo relator, que após análise probatória dos autos, nega provimento ao mérito, acostando-se ao entendimento da CEST, DECIDIU aprovar por unanimidade os termos do parecer. Presidiu a Sessão a Eng. Agrª GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **José Leandro da Silva Neto, Mª Verônica de Assis Correia, Francisco Xavier Bandeira Ventura, Ronaldo Soares Gomes, Edmilson Argino Borges, Diego Perazzo Creazzola Campos, Naor Moraes de Melo, Rodrigo Chaves de Almeida, Antonio Pedro Ferreira Sousa, Raimundo Gilson Vieira Frade, Adilson Dias de Pontes, Luiz de Gonzaga Silva, Virginia Odete Cruz Barroca, Arnóbio Dias de Pontes, Evaldo de Almeida Fernandes, Eulio Rudá Borges Gambarra, Mª Sallydelândia Sobral de Farias, Sérgio Barbosa de Almeida, Marcos Lázaro de Andrade Quirino, Antonio dos Santos Dália, Jorge Luiz Rocha, Alberto de Matos Maia, Hugo Barbosa de Paiva Junior, Mª Aparecida Rodrigues Estrela, Otávio Alfredo Falcão de Oliveira Lima, Maurício Timótheo de Souza, Antonio Mousinho Fernandes Filho, Dinival Dantas de França Filho, Luiz Carlos Carvalho de Oliveira, Martinho Nobre Tomaz de Souza, Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves;** do Suplente: **Antonio Alberto Diniz de Medeiros**, substituindo regimentalmente o titular.

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 09 de março de 2015

Engª Agrª **GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO**
Presidente